



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 25.0.000078021-1

Formalização e Ata de Registro de Preços para
Aquisição de Massa Asfáltica para aplicação a frio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução

Processo SEI nº 25.0.000078021-1

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Flavio Marcos Ibias Costa

Matrícula: 101015

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação tem o objetivo de Registrar Preços, através de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de massa asfáltica para aplicação a frio (em sacos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - Município de Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução é responsável pela pavimentação das vias públicas do Município de Canoas, bem como pela manutenção dessas.

Com o tráfego de veículos, é comum o surgimento de desgastes e buracos no asfalto, necessitando a manutenção desses.

Considerando que muitas vezes são necessários pequenos reparos, para esses utiliza-se o asfalto frio, que é uma mistura asfáltica que pode ser aplicada em temperatura ambiente, diferentemente do asfalto convencional, que requer altas temperaturas.

O objeto será utilizado em pequenos serviços de pavimentação e repavimentação de vias públicas, operações tapa buraco e para o tratamento periódico das vias pavimentadas do Município de Canoas/RS, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.

Esse material é importantíssimo para a SMO pois a manutenção das vias é contínua, realizada diariamente nas vias públicas e está prevista no plano plurianual.

A solução a ser contratada visará atingir os seguintes objetivos básicos:

- a) Dotar a SMO de mecanismo que possibilite a aquisição do produto, quando necessário e no quantitativo ideal;
- b) Otimização da aplicação de recursos públicos;
- c) Aplicação de princípios de economicidade e eficiência, visto ganho da economia de escala, em atendimento ao que preceitua o art. 181 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O produto objeto do presente ETP corresponde à imediata necessidade da SMO, que precisa ter esse material à disposição para dar continuidade à prestação de serviços relacionados à manutenção de suas malhas asfálticas, tendo em vista a elevada importância de forma a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

assegurar a boa infraestrutura das vias urbanas dos municípios, de modo que se conservem os serviços públicos em níveis aceitáveis e os avanços sigam acontecendo da melhor maneira possível;

e) Dentre os resultados pretendidos está o desempenho eficiente no que se refere à manutenção da infraestrutura e, conseqüentemente, à trafegabilidade nas vias urbanas, que é o foco desta aquisição cujo objeto é indispensável para dar prosseguimento aos trabalhos, com o intuito de fornecer atendimento adequado ao bom deslocamento da população e, dessa forma, contribuir para a melhora da qualidade de vida dos munícipes.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1- Requisitos Técnicos/Internos

- a)** Definição do local de execução dos serviços, a saber, no tratamento de vias pavimentadas através de operações tapa buracos no Município de Canoas;
- b)** Definição dos serviços a serem executados de acordo com as determinações do Termo de Referência e das especificações técnicas;
- c)** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes;

4.2 - Requisitos Normativos/Externos

- a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b)** Decreto nº 45, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e obras de engenharia no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Canoas.
- c)** Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- d)** Comprovação de capacidade técnica através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação, relativamente ao qual concorre.
- e)** O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e Contratante, Identificação do material fornecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para a elaboração deste ETP, dentre as soluções existentes no mercado, para o produto objeto deste ETP estão:

a) Contratação de empresa para a realização dos serviços de tapa-buracos, essa alternativa consiste na realização de licitação específica para a contratação de empresa prestadora dos serviços. Trata-se de procedimento viável e comumente adotado por administrações públicas, não sendo exigida, neste caso, a elaboração de projeto técnico detalhado. No entanto, a contratação direta do serviço requer o empenho orçamentário integral previamente à execução, o que pode comprometer a flexibilidade orçamentária do órgão, além de exigir maior esforço administrativo para elaboração de um processo licitatório exclusivo;

b) Quanto à adesão em outras Atas de Registro de Preços, o Decreto Federal nº 11.462/2023 trouxe novas barreiras às adesões à ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta SMO teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso para a administração.

c) Aquisição do produto pelo Sistema de Registro de Preços. De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.2. A solução adotada foi a “c” que traz benefícios de tempo e de economia em razão de:

a) A licitação por certo trará economia de recursos financeiros, possibilitando economia de escala na aquisição do produto;

b) a licitação trará, ainda, economia de tempo e de trabalho, além da padronização do produto e da forma de contratação, atendendo o disposto no art. 181 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

c) A aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilita ao município participante dispor de recursos orçamentários somente no momento de cada contratação, e no valor real de suas necessidades.

5.3. Na forma explanada, é recomendada a “aquisição do produto pelo Sistema de Registro de Preços”, com prejuízo da hipótese de contratação de empresa para a execução dos serviços de tapa-buracos.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Tipo de Contratação: O(s) produto(s) pretendidos para a contratação decorrente deste ETP se enquadram como Serviços Comuns.

6.2. Periodicidade da Contratação:

a) O prazo de execução para a contratação será de 12 (doze) meses, devendo ser mantida a possibilidade da contratação ser prorrogada, no interesse da Administração, e quando considerada satisfatória a atuação da contratada, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.

b) Há de ser ressaltado, conforme delineado a seguir que, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a contratada não tem direito subjetivo ao fornecimento do volume licitado ou à prorrogação da contratação.

c) A prorrogação da contratação somente poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração contratante e justificada em seu processo de contratação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado virá do levantamento realizado através do histórico utilizado referente a cada item que compõe o objeto, o que resultará no quantitativo necessário para a formalização da Ata de Registro de Preços.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL					
Item	Quant.	Especificação	Unit.	Total (R\$)	Participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

			(R\$)		LC Nº 123/06
01	7.500	COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Massa Asfáltica para aplicação a frio, CAP 50/70 preparada com pedrisco, pó de pedra e aditivo retardador de cura. Granulometria não inferior a 95% na peneira 3/8". Teor de betume de 4,00% a 6,00%. Densidade aparente da massa de 1,80 a 2,80 g/cm3. Não emulsionado, para aplicação a frio. Embalagens de 25kg entregues em Canoas/RS.	26,71	200.325,00	Sim
02	2.500	COTA RESERVADA 25% - EXCLUSIVO ME/EPP - Massa Asfáltica para aplicação a frio, CAP 50/70 preparada com pedrisco, pó de pedra e aditivo retardador de cura. Granulometria não inferior a 95% na peneira 3/8". Teor de betume de 4,00% a 6,00%. Densidade aparente da massa de 1,80 a 2,80 g/cm3. Não emulsionado, para aplicação a frio. Embalagens de 25kg entregues em Canoas/RS.	26,71	66.775,00	Sim

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 267.100,00
---------------------------------	-----------------------

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no Termo de Referência. Serão utilizados sítios governamentais para a composição da estimativa dos máximos valores aceitáveis, como o Licitacão Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual engloba as licitações de todos os Órgãos jurisdicionados; o Banco de Preços, cujo objetivo é apresentar resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, assim proporcionando contratações mais econômicas, além de respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo, por estar plenamente em conformidade com as orientações, normas e leis vigentes e licitações e contratos; e o Painel de Preços visto que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br. Saliento que poderá ser utilizado a pesquisa de mercado, caso não seja detectado indícios de sobrepreços nos valores unitários.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Entendemos que o objeto da aquisição deve ser fornecido pela empresa que apresente o menor preço desde que esteja de acordo com os valores praticados no mercado, levando em consideração fatores como logística, prazo para entrega, entre outros, uma vez que o produto apresentado deverá mostrar um bom padrão de qualidade Nessa linha, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada nos termos dos art. 18, §1º, VIII e art. 40, V, alíneas A e B da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Súmula nº 247 TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Considerando uma visão global da Administração com vistas a identificar a possível existência de contratações correlatas ou interdependentes em andamento, resta evidente que, no momento, não há serviços correlatos ou interdependentes em execução os quais possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano Plurianual 2022-2025 - Programa de Governo Cuidar da Cidade - o qual trata de PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA, incluindo a manutenção e conservação de vias públicas.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A massa asfáltica para aplicação a frio, CAP 50/70 preparado com pedrisco, pó de pedra e aditivo retardador de cura. Granulometria não inferior a 95% na peneira $\frac{3}{8}$ ”, teor de betume de 4,00% a 6,00%, densidade aparente da massa de 1,80 a 2,80 g/cm³, não emulsionado, em embalagens de 25 kg.

O material permitirá a manutenção de pavimentos em vias urbanas através de operação “tapa buracos” com maior agilidade, devido a praticidade apresentada tanto na aplicação quanto na sua logística, resultando numa redução considerável de custeio e tempo para as equipes a cargo da Diretoria Diretoria de Pavimentação e Obras Viárias (DPOV) desta Secretaria Municipal de Obras (SMO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Frise-se tratar de execução periódica de serviços de manutenção da malha viária através de operações tapa buracos a serem executadas nas vias pavimentadas do Município.

O objeto é parte primordial nas obras executadas pela Diretoria de Obras e Pavimentação da Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução.

Quanto aos aspectos econômicos, a garantia da manutenção da malha viária permite um deslocamento eficiente de veículos, gerando um benefício econômico não apenas para a Administração, mas também para os moradores de bairros e localidades.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos desta natureza, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização a ser definida para esta contratação são servidores da Administração que possuem experiência nesse tema.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

No caso presente não há qualquer impacto ambiental e não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

Assim, não haverá impactos ambientais significativos, visto que a recuperação da pavimentação será executada sobre as vias já existentes e pavimentadas.

Logo, não serão necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de formalização de ata de registro de preços para aquisição de materiais de consumo, cujo objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

é a aquisição de Massa Asfáltica para aplicação a frio para o Município de Canoas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Flávio Marcos Ibias Costa
Assistente Administrativo
Matrícula 101015

Renata Cardoso
Engenheira Civil
Matrícula 123419

16 - APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

GUIDO BAMBERG
Secretário Municipal de Obras e Reconstrução
Matrícula 128927